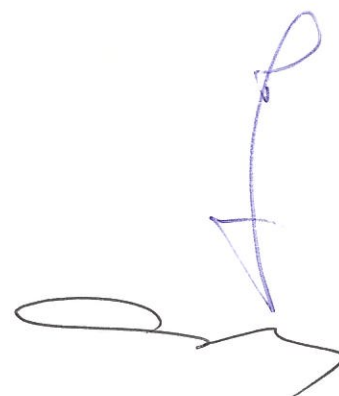


CP09/2021

Caderno de Encargos



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE
COMUNICAÇÃO**



Índice

Parte I	3
Do Contrato.....	3
Objeto.....	3
Quantidade	3
Preço base	3
Forma e documentos contratuais	3
Duração do Contrato	4
Contagem dos prazos.....	4
Condições de pagamento	4
Obrigações do adjudicatário	5
Obrigações da entidade adjudicante	6
Caução	6
Subcontratação e cessão de posição contratual	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Alterações ao contrato	7
Subcontratação	7
Objeto do dever de sigilo	7
Utilização de dados pessoais.....	8
Preço contratual.....	9
Boa-fé	9
Uso de sinais distintivos	10
Gestor do Contrato	10
Comunicações e notificações	10
Parte II	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Sanções.....	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	10
Foro competente	11
Legislação aplicável.....	11
Parte III	11
Especificações Técnicas	11
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	11
Especificações técnicas	11
Seguros	12
ANEXO I	13

Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviço de comunicações e fornecimento de equipamentos de comunicação conforme Anexo I.
2. É adotado o procedimento por Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Quantidade

1. Para o presente procedimento é estabelecido no Anexo I as quantidades a adquirir.

Artigo 3.º

Preço base

1. O preço base, definido com base no n.º 3 do art. 47.º CCP, é de 19.560,80€ (dezanove mil quinhentos e sessenta euros e oitenta cêntimos) decomposto em dois lotes:
 - a. Lote 1 - serviço de comunicações por um período de 24 meses – 16.960,80€
 - b. Lote 2 - equipamentos de comunicação – 2.600,00€
2. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1. O presente procedimento será sujeito a contrato escrito regulado nos termos do art.º 94.º do CCP salvo se o mesmo for inexigível nos termos do art.º 95.º do CCP.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 5.º

Duração do Contrato

1. O contrato do Lote 1 termina 24 meses após a data da sua outorga.
2. O contrato do Lote 2 termina quando fornecidas todas as quantidades estabelecidas no Anexo I.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. A faturação da prestação de serviços será efetuada mensalmente.
2. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os bens e/ou serviços a que se reportam e o número do contrato, o qual será indicado pela AQUANENA, sob pena da sua devolução.

4. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao concorrente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer os bens, no local definido pela AQUANENA aquando da encomenda, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de consumíveis e reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente à AQUANENA os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com

relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- f) Comunicar à AQUANENA a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Manter atualizados todos os documentos de habilitação entregando-os à AQUANENA;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Facultar acesso ao local de entrega em tempo para que o adjudicatário cumpra os prazos estabelecidos;

Artigo 10º

Caução

Não é exigível caução nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 88.º.

Artigo 11.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 10.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 11.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 14º

Preço contratual

1. Pelo cumprimento do objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AQUANENA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AQUANENA nomeadamente entre outros:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Despesas de transporte, instalação e armazenamento dos bens necessários ao cumprimento da prestação objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia;
 - d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - e) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos serviços a contratar
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago no final dos prazos indicados, mediante apresentação de fatura.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 17.º

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Parte II

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.

- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo com competência territorial para o Concelho de Alcanena, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Parte III

Especificações Técnicas

Artigo 23.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos de acordo com os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que exista a aceitação dos mesmos pela AQUANENA.
4. A título acessório o fornecedor fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessário e adequados ao bom, integral e regular fornecimento dos bens contratualizados.

Artigo 24º

Especificações técnicas

Os bens objeto do presente contrato deverão estar de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos incluindo no seu Anexo I.

Artigo 25º

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor de bens a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no âmbito do fornecimento e instalação dos bens.
2. É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário ao cumprimento do contrato.
3. É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contrato de seguro, das viaturas necessárias ao cumprimento do contrato.
4. A AQUANENA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o fornecedor de bens fornecê-la no prazo de 15 dias.

ANEXO I

A AQUANENA pretende adquirir um pacote de comunicações de Voz e Internet para a ETAR de Alcanena e Loja de atendimento ao público sito no mercado municipal para um período de 24 meses com as seguintes especificações:

LOTE 1

1. Serviço Global Connect Pack

Solução com central telefónica virtual que integra fixo, móvel e cloud. Gestão simples e autónoma das comunicações através de um Portal.

Solução composta para dois sites; 5 utilizadores fixos; 17 utilizadores Móveis regulares e 4 utilizadores Móvel Ultra.

INTERNET FIXA*				Nº DE SITES
VELOCIDADE	FIBRA	250	Mbps/50	2
DOWNLOAD/UPLOAD		Mbps		

*A fornecer em cada ponto de entrega

VOZ					
TARIFÁRIO	VOZ FIXA	VOZ MÓVEL	INTERNET MÓVEL	SOLUÇÕES CLOUD	Nº USUARIOS
FIXO	Chamadas a €0 para redes fixas e móveis nacionais e 50 destinos internacionais	-			5
MOVÉL REGULAR	-	Chamadas e SMS a €0 para todas as redes fixas e móveis nacionais e em roaming zona1	5GB e em roaming zona 1+ cartão partilha internet	Funcionalidades de Central Telefónica Virtual + Caixa de correio Email Base com 5GB/utilizador + Cloud Storage (Licença Disco Virtual 360º com 50GB/utilizador)	17
MOVÉL ULTRA	-	Chamadas e SMS a €0 para todas as redes Fixas e móveis nacionais e destinos internacionais e em roaming zona1	30 GB e em roaming zona 1 + cartão partilha internet		4

REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS FIXOS A FORNECER:

- 2 Unidades do telefone YealinkT21P ou equivalente;
- 2 Unidades do telefone YealinkDECT IP W53P ou equivalente;
- 1 Unidade do telefone YealinkT29G + Módulo Expansão E20 ou equivalente;

Onde aplicável, todos os equipamentos deveram ser fornecidos com capa de silicone e proteção de ecrã compatíveis com os modelos fornecidos.

O período de fidelização dos serviços contratados não deverá exceder os 24 meses.

2. SMS Express

O SMS Express é um serviço que permite enviar mensagens escritas para muitos destinatários em simultâneo e receber respostas a essas mensagens, de uma forma automática, rápida e simples, aumentando a eficácia das ações de comunicação com clientes e parceiros.

Pacote de 2500 sms/mês

Preço extra plafond por SMS €0,029

O período de fidelização dos serviços contratados não deverá exceder os 24 meses.

3. Cartões M2M

De modo a aceder à informação de todos os cartões IoT e equipamentos, numa única plataforma e a qualquer momento.

Funcionalidades da Plataforma

- Alterar configurações dos cartões, nomeadamente, estado, tarifário, APN.
- Consultar consumos detalhados dos cartões.
- Geolocalizar cartões.
- Parametrizar alertas de consumo, roaming, utilização de plafond, mudança de equipamento, etc.

- Barrar automaticamente um cartão no seguimento de um alerta.
- Enviar comandos para os cartões por SMS.
- Criar cadastro, designadamente, morada, equipamento, técnico responsável.

3.1. Serviço IXS.19.67437

Pacote de dados:

M2M_20MB_PPC_M2_PS

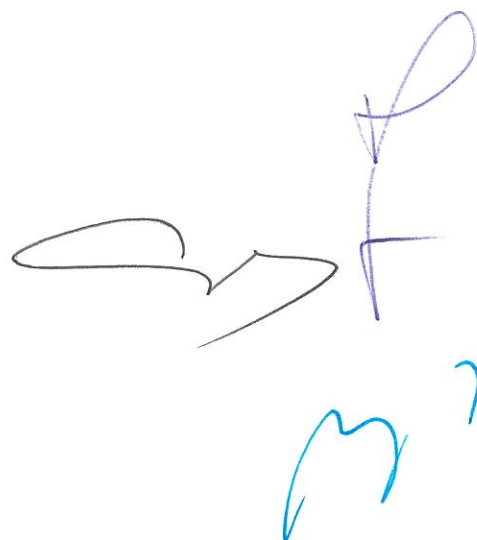
Quantidade 32

Sms Nacional

3.2. Serviço IXS.20.17843

Pacote de dados:

Quantidade 25



LOTE 2

REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS A FORNECER:

- 3 Unidades do telemóvel Xiaomi Mi 10T Lite ou equivalente;
- 2 Unidades do telemóvel Xiaomi Redmi Note 9 Pro ou equivalente;
- 2 Unidades do telemóvel Samsung Galaxy A12 DS 64GB ou equivalente;
- 1 Unidade do telemóvel Samsung Galaxy A32 4G 128GB ou equivalente;
- 1 Unidade do telemóvel Samsung Galaxy A52 128GB ou equivalente;
- 1 unidade do telemóvel Nokia 216 DS ou equivalente;